



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 051198/2024 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **NORTE FLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA EPP**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **NORTE FLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.915.804/0001-25, denominada CONTRATADA, com sede na Travessa Humaitá, Nº 1850, Bairro Marco, Belém - Pará, CEP: 66.093-046, Telefone/Fax: (91) 3250-5920 - (85) 3250-5920, E-mail: rodrigo@norteflow.com.br; neste ato representada por **RODRIGO DE SOUSA SILVESTRE**, portador do RG nº 95002322974 – SSPDC CE e CPF nº 827.124.763-87, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 321/2023 – SES/DF (130213806), Proposta da empresa (132277788), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de tratamento de água por osmose reversa, pertencentes à SES/DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 321/2023 – SES/DF (130213806), Proposta da empresa (132277788), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Planilha Consolidada - Manutenção				
LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNII
1	-	5428	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de tratamento de água por osmose reversa, marca VEXER pertencentes à SES/DF. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	UNII
2	-	5428	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com reposição de peças em equipamentos de tratamento de água por osmose reversa, marca IPABRÁS pertencentes à SES/DF. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	UNII
3	-	5428	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com reposição de peças em equipamentos de tratamento de água por osmose reversa, marca PERMUTION / DECOL, pertencentes à SES/DF. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	UNII

Planilha Consolidada - Peças	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
4	PEÇAS ESTIMADAS E PREVISÃO DE TROCA ANUAL: Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - MARCA: VEXER <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>
5	PEÇAS ESTIMADAS E PREVISÃO DE TROCA ANUAL: 3 Sistemas de tratamento de água por osmose reversa - Marca IPABRÁS modelo OR-JIP-4040 Completo <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b> PEÇAS ESTIMADAS E PREVISÃO DE TROCA ANUAL: Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - Marca IPABRÁS, 5 (cinco) modelo OR-PD 2551.1BP, 1 (um) modelo OR-PF 2521.1P <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>
6	PEÇAS ESTIMADAS E PREVISÃO DE TROCA ANUAL: Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - MARCA: PERMUTION / DECOL <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

#### 4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

#### 4.3. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

##### 4.3.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.3.1.1. Entende-se por **Manutenção Preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização.,

4.3.1.2. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento, é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema, o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário.

4.3.1.3. A manutenção preventiva será efetivada pela Contratada, de segunda a sexta-feira das 08h às 18h, e será realizada **MENSALMENTE** conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) executor(es) local(is) e a Contratada, devendo o cronograma ser encaminhado mensalmente a DEC/SINFRA.

##### 4.3.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.2.1. A **Manutenção Corretiva** é uma atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento. Para a devida adequação deve-se utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão - tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica.

4.3.2.2. Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços. Esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação.

4.3.2.3. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante a abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido neste Contrato de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.3.2.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

4.3.2.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor da mão de obra proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas.

4.3.2.6. Caso a peça necessite ser importada, a Contratada deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela.

4.3.2.7. As peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças novas e originais, mediante aprovação da Contratante, por intermédio do executor do Contrato.

4.3.2.8. As peças de reposição relacionadas no **Apêndice I**, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante. Essas peças integram o presente Contrato e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado.

4.3.2.9. Os quantitativos anuais de peças de reposição relacionadas no **Apêndice I**, são apenas expectativas de consumo, podendo ser inferior ou superior ao estimado, não podendo ultrapassar o valor anual destinado à peças no contrato.

4.3.2.10. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato.,

4.3.2.11. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

##### 4.3.3. DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

4.3.3.1. A partir da data de início da prestação dos serviços contratados, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

4.3.3.2. A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 (quatro) horas** a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa.

4.3.3.3. O atendimento ocorrerá das 8 h às 18 h de segunda a domingo, incluindo feriados, a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada pela Central de atendimento.

4.3.3.4. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir.

4.3.3.5. A Contratada, mediante convocação prévia pela Contratante, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias.

##### 4.3.4. DO TRATAMENTO DA ÁGUA

4.3.4.1. Conforme RDC 11/2014 a empresa deverá Monitorar e registrar diariamente a qualidade da água potável fornecida aos sistemas de osmose reversa, conforme tabela abaixo:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETRO ACEITÁVEL	FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO
Cor aparente	Incolor	Diária
Turvação	Ausente	Diária
Sabor	Insípido	Diária
Odor	Inodoro	Diária
Cloro residual livre	água da rede pública maior que 0,2 mg/L	Diária
Cloro Residual Livre	Água de fonte alternativa: maior que 0,5mg/L	Diária
Ph	6,0 a 9,5	Diária

4.3.4.2. A empresa deverá:

4.3.4.2.1. Manter o registro dos serviços e inspeções realizadas por técnico vinculado à empresa contratada, em cada turno, em planilhas próprias, com cópia a ser entregue ao fiscal do contrato, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham funcionamento regular, eficiente, seguro e econômico;

4.3.4.2.2. Monitorar continuamente a condutividade da água para hemodiálise conforme preconiza a RDC nº 11/2014 ANVISA.

4.3.4.3. Apresentação de laudos laboratoriais com o resultado dos exames bacteriológicos, mensalmente, e físico-químicos, semestrais, da água tratada para hemodiálise, conforme quadro abaixo:

CARACTERÍSTICAS	PARÂMETRO ACEITÁVEL	FREQUÊNCIA DE VERIFICAÇÃO
Coliforme total	Ausência em 100 ml	Mensal
Contagem de bactérias heterotróficas	100 UFC/ml	Mensal
Endotoxinas	0,25 EU/ml	Mensal
Alumínio	0,01 mg/l	Semestral
Antimônio	0,006 mg/l	Semestral
Arsênico	0,005 mg/l	Semestral
Bário	0,1mg/l	Semestral
Berílio	0,0004 mg/l	Semestral
Cádmio	0,001 mg/l	Semestral
Cálcio	2 mg/l	Semestral
Chumbo	0,005mg/l	Semestral
Cloro total	0,1 mg/l	Semestral
Cobre	0,1 mg/l	Semestral
Cromo	0,014 mg/l	Semestral
Fluoreto	0,2 mg/l	Semestral
Magnésio	4 mg/l	Semestral
Merúrio	0,0002 mg/l	Semestral
Nitrato	2 mg/l	Semestral
Potássio	8 mg/l	Semestral
Prata	0,005mg/l	Semestral
Selênio	0,09 mg/l	Semestral
Sódio	70 mg/l	Semestral
Sulfato	100 mg/l	Semestral
Tálio	0,002 mg/l	Semestral
Zinco	0,1mg/l	Semestral

4.3.4.4. Conforme preconiza o Art. 58 da RDC Nº 11/14, deve ser feita análise microbiológica mensal de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, imediatamente antes do dialisador, no final da sessão;

4.3.4.5. A empresa deverá realizar análise bacteriológica estimada em quantidade suficiente, em conformidade com a RDC 11 de 13 de março de 2014.

4.3.4.6. A empresa deverá apresentar laudos mensal e semestral (ao que se aplica) do controle de qualidade de água fornecida pelos equipamentos, coletadas nos mesmos, constatando os contaminantes e seus valores máximos aceitáveis assegurados pela Portaria nº 82/2000 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 11/2014, Resolução RDC nº 67/2007 e 6ª edição da Farmacopédia Brasileira.

4.3.4.7. Cabe à contratada realizar as verificações dos resultados das análises microbiológicas e sico-químicas das amostras de águas coletadas dos diversos pontos do tratamento e tomar as devidas providências para correções das possíveis não conformidades apontadas, sendo essa a responsável pela qualidade final da água entregue.

4.3.4.8. Mediante o início da execução do procedimento de limpeza e desinfecção, a contratada deverá comunicar aos setores da contratante o horário do início da execução da atividade, bem como término e posterior liberação para uso, a fim de que não seja utilizada a água para hemodiálise durante a realização de tal procedimento.

4.3.4.9. O laboratório da Contratada, próprio ou terceirizado, deverá estabelecer uma rotina mensal de coleta de amostras com registro, de forma que a cada período de doze meses contados a partir da data de início da vigência do contrato, o teste tenha sido realizado em todas as máquinas utilizada pelo Contratante, tanto nas atuais como nas que venham a ser adquiridas.

4.3.4.10. Apresentação e cumprimento de rotina de coleta de avaliação da qualidade da água tratada, análise mensal para hemodiálise deverá contemplar:

4.3.4.10.1. Disponibilização de frascos para o acondicionamento da água tratada para hemodiálise a ser coletada regularmente;

4.3.4.10.2. Coleta regular de água tratada para hemodiálise nos pontos determinados; Transporte da água coletada entre os pontos de coleta e o laboratório analisador;

4.3.4.10.3. Apresentação dos resultados das análises mencionadas para o executor do contrato, através de meio eletrônico, possibilitando a consulta imediata pela coordenação de hemodiálise, bem como de forma impressa, a qual deverá ser encaminhada regularmente à contratante, dentro do mês no qual foi realizada;

4.3.4.11. Todas as despesas relacionadas à coleta, transporte e análise da água tratada para hemodiálise, bem como a apresentação dos referidos resultados correrão por conta da empresa Contratada, sem quaisquer ônus para a SES/DF.

4.3.4.12. Caso a qualidade da água não esteja satisfatória nos exames bacteriológicos e/ou físicoquímicos de rotina, poderá ser necessário realizar desinfecções extras do looping e caixa de água tratada, ou outros procedimentos corretivos em qualquer parte do sistema de tratamento ou distribuição de água do local, até que os parâmetros da água fiquem aceitáveis pelos critérios estabelecidos pela ANVISA, e sem que estes procedimentos extras descritos acarretem quaisquer outros ônus à SES/DF.

4.3.4.13. Diante modificações e/ou atualizações normas, as coletas devem seguir as prescrições das normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde, bem como atualizações da Farmacopéia Brasileira.

#### 4.4. **DA ENTREGA**

4.4.1. A Contratada ficará obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

4.4.2. A Contratada terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços; e no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no **APÊNDICE II**.

4.4.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEC/SINFRA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

#### 4.5. **As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:**

4.5.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada;

4.5.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.5.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento;
- Defeito encontrado;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da Contratada que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços; e
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela Contratada;
- A empresa Contratada, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação das peças trocadas e com os seus respectivos valores, incluindo todos os equipamentos que tiveram necessidade de realizar a troca de peças;
- O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos no Contrato ou de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.5.4. Deverá haver dois tipos de aceitação:

4.5.4.1. Aceitação provisória; e

4.5.4.2. Aceitação definitiva.

#### 4.5.5. **DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

4.5.5.1. A aceitação provisória deverá atender os seguintes requisitos:

4.5.5.1.1. A aceitação se dará em até 10 (dez) dias após a início da prestação dos serviços descritos no Contrato (serviços, pessoal, operacionalidade, entre outros), com a realização de vistoria e acompanhamento pela Contratante, junto à Contratada;

4.5.5.1.2. Os testes de aceitação de todos os serviços descritos no Contrato ocorrerão por simulação de cada serviço descrita neste documento;

4.5.5.1.3. A aceitação ocorrerá caso os resultados dos testes estejam conforme os requisitos do Contrato;

4.5.5.1.4. Caso haja rejeição de um serviço, não é rejeitado automaticamente todos os outros.

#### **(APÊNDICE IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.)**

#### 4.5.6. **DOS CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

4.5.6.1. Após a aceitação provisória, será realizado um Período de Funcionamento Experimental - PFE, no qual será possível a verificação do correto funcionamento do serviço.

4.5.6.2. O PFE terá a duração de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.5.6.3. Durante o PFE deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem.

I - Durante o PFE, caso ocorra problemas e execução de serviço e esses não forem sanados durante aquele período, a Contratada poderá solicitar, em caráter excepcional, a prorrogação por uma única vez de prazo de PFE em cinco dias corridos.

II - Caso os problemas persistam, a Contratada passará a ser passível de penalidades, glosas e até mesmo de rescisão unilateral do Contrato, por parte da Contratante.

4.5.6.4. A aceitação definitiva, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, se dará após o término do Período de Funcionamento Experimental - PFE e a verificação do correto funcionamento / operação do serviço.

4.5.6.5. TRD não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todo o serviço;

I - Por ocasião do aceite definitivo deverá ser assinado documento pertinente, que fará parte integrante do Contrato;

II - Só será efetivado o aceite definitivo, se todos os itens da Solução estiverem de acordo com esse documento e em perfeito funcionamento.

#### **(APÊNDICE V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.)**

#### 4.5.7. **DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.5.7.1. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da Contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.

4.5.7.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da Contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 (três) vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

4.5.7.3. Fica a cargo da Contratada a coleta e entrega dos equipamentos relacionados no Contrato, sem ônus adicional para a SES/DF.

4.5.7.4. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes.

4.5.7.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

4.5.7.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

4.5.7.7. Os locais onde estão instalados os equipamentos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva estão situados nos seguintes endereços:

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		
UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HMIB - Hospital Materno Infantil de Brasília	SGAS - Qd 608/609 - Módulo A - L2 Sul - P. Piloto - 3445 -7505	1
HHRAN - Hospital Regional Asa Norte	Setor Médico Hosp. Norte, Qd 101- Área Especial - 3325-4300/4313	1
HRC - Hospital Regional da Ceilândia	QNM 17 - Área Especial 01- Ceilândia - 3471- 9004	3
HRG - Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385-9700	2
HRS - Hospital Regional de Sobradinho	Quadra 12 - Área Especial - Setor Central - Sobradinho - 3487-9332	3
HRT - Hospital Regional de Taguatinga	QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353-1003	3

4.5.8. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.4.2, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.5.9. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.5.10. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste contrato.

#### 4.6. DO RECEBIMENTO

4.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.6.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

#### 4.7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.8. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

4.8.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

4.8.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

4.8.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

4.8.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

4.8.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

4.8.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

#### 4.9. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

4.9.1. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a Contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

#### 4.10. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.10.1. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.10.2. A prestação dos serviços de que trata este Contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 4.11. DA GESTÃO CONTRATUAL

##### 4.11.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.11.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

4.11.1.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados

esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

4.11.1.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

4.11.1.4. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.11.1.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste documento, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.11.1.5.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste Contrato;

4.11.1.5.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.11.1.5.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

4.11.1.5.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.11.1.6. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;

4.11.1.7. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.11.1.8. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.11.1.9. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

4.11.1.10. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

4.11.1.11. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

4.11.1.12. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.11.1.13. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;

4.11.1.14. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

4.11.1.15. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.11.1.16. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

4.11.1.17. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

4.11.1.18. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.11.1.19. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

4.11.1.20. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratada para este fim;

4.11.1.21. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

4.11.1.22. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

4.11.1.23. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:

4.11.1.23.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

4.11.1.23.2. Acompanhamento da execução;

4.11.1.23.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

4.11.1.23.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

4.11.1.23.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

#### 4.11.2. **DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

4.11.2.1. A contratação oriunda deste Contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pela Comissão Executora, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

##### 4.11.2.2. **Comissão Executora**

4.11.2.3. Entidade: Contratante, indicado pela SES/DF;

a) Servidores habilitados da Rede SES/DF a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES e/ou Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde - SAIS/SES;

b) Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal(is) e relatórios circunstanciados. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.11.2.4. Responsabilidade:

a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

b) Constar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e

c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

4.11.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

4.11.2.6. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização da SES-DF ([www.seplag.df.gov.br](http://www.seplag.df.gov.br)).

#### 4.11.3. Preposto ou Gerente de Relacionamento

4.11.3.1. Entidade: Contratada

4.11.3.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Executor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

#### 4.12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.12.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

4.12.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.12.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

4.12.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela Contratada, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	4 (quatro) horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ ; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 4 horas – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 4 horas – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 02 – TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela Contratada dos serviços demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 (dez) dias úteis.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ ; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em horas, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 10 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 10 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço.

INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela Contratada, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ ; Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período.

	MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 2º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

4.12.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

4.12.6. Medição:

4.12.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

4.12.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a Contratante emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

4.12.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela Contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
01	TMA ≤ 4 horas	0%
	TMA > 4 horas	10%
02	TMR ≤ 10 dias úteis	0%
	TMR > 10 dias úteis	10%
03	TMR = 100%	0%
	TMR < 100%	10%
<b>VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):</b>		<b>∑ VR</b>
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):</b>		<b><math>(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS</math></b>

4.12.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da Contratada, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

4.12.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à Contratada, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da Contratada, caso a Contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

4.12.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

#### 4.13. DOS SINISTROS

4.13.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.13.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.13.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

#### 4.14. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.14.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.14.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.14.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE III – Termo de Confidencialidade de Informações**;

4.14.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.14.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.14.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

4.14.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.14.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.14.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.14.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.14.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.14.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$879.400,00 (oitocentos e setenta e nove mil e quatrocentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Item	Descrição do Serviço	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Men
1	Prestação de Serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de tratamento de água por osmose reversa, marca VEXER pertencentes à SES/DF.	1	R\$ 2.083,33	R\$ 2.083,3
2	Prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com reposição de peças em equipamentos de tratamento de água por osmose reversa, marca IPABRÁS pertencentes à SES/DF.	9	R\$ 2.222,22	R\$ 20.000,
3	Prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, com reposição de peças em equipamentos de tratamento de água por osmose reversa, marca PERMUTION / DECOL, pertencentes à SES/DF.	3	R\$ 1.938,88	R\$ 5.816,6
<b>VALOR TOTAL ANUAL – MANUTENÇÃO (Incluso análise laboratorial)</b>			<b>R\$ 334.800,00</b>	

### PEÇAS

Item	Descrição	Quant. Total
4	Fornecimento de Peças para 1 (um) Sistema de tratamento de água por osmose reversa - MARCA: VEXER	Todas
5	Fornecimento de Peças para Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - Marca IPABRÁS 3 (três) modelo OR-JIP-4040 Completo, 5 (cinco) modelo OR-PD 2551.1BP, 1 (um) modelo OR-PF 2521.1P	Todas
6	Fornecimento de Peças para Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - MARCA: PERMUTION / DECOL	Todas
<b>VALOR TOTAL ANUAL - PEÇAS</b>		<b>R\$ 544.600,00</b>

### Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - Marca: VEXER

Item	Marca	Peças	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Vexer	Areia classificada	Litros	220	R\$ 12,60	R\$ 2.772,00
1	Vexer	Bobina 220 Volts	Unidade	11	R\$ 420,46	R\$ 4.625,06
1	Vexer	Bomba aço inox - 100 GPH	Unidade	11	R\$ 1.779,08	R\$ 19.569,88
1	Vexer	Caixa elétrica para OR Portátil	Unidade	11	R\$ 82,17	R\$ 903,87
1	Vexer	Carçaça Aqua - FP2 9.75" transparente 3/4"	Unidade	11	R\$ 153,39	R\$ 1.687,29
1	Vexer	Carçaça para lâmpada UV	Unidade	11	R\$ 684,79	R\$ 7.532,69
1	Vexer	Carçaça PI RT-635 N para filtro - ] 6 x 89	Unidade	11	R\$ 129,84	R\$ 1.428,24

1	Vexer	Comando PMSCO100	Unidade	11	R\$	2.026,97	R\$
1	Vexer	Condutímetro controlador em linha	Unidade	11	R\$	1.721,28	R\$
1	Vexer	Controle manual para filtro Multi-Valve	Unidade	11	R\$	616,31	R\$
1	Vexer	Distribuidor inferior para filtro 13/ 16" x 65	Unidade	11	R\$	367,05	R\$
1	Vexer	Distribuidor superior para filtro - 13 x 16"	Unidade	11	R\$	367,05	R\$
1	Vexer	Filtro de carvão ativado	Unidade	264	R\$	42,73	R\$
1	Vexer	Filtro microporoso de 1 micra	Unidade	264	R\$	19,72	R\$
1	Vexer	Filtro microporoso de 10 micras	Unidade	264	R\$	26,30	R\$
1	Vexer	Filtro microporoso de 5 micras	Unidade	264	R\$	19,72	R\$
1	Vexer	Horímetro DH 1/ 100 220/60 HZ	Unidade	11	R\$	281,58	R\$
1	Vexer	Kit O'rings para vasos press. H&T PVC/Al	Conjunto	11	R\$	116,14	R\$
1	Vexer	Lâmpada UV (ultra violeta)	Unidade	11	R\$	219,13	R\$
1	Vexer	Mangueira de alta pressão	metros	55	R\$	35,06	R\$
1	Vexer	Manômetro com glicerina 0-100 PSI	Unidade	11	R\$	139,70	R\$
1	Vexer	Manômetro com glicerina 0-150 PST	Unidade	11	R\$	139,70	R\$
1	Vexer	Manômetro com glicerina 0-300 PSI	Unidade	11	R\$	139,70	R\$
1	Vexer	Membranas de osmose reversa portátil	Unidade	11	R\$	1.959,59	R\$
1	Vexer	Motor OR portátil 110.220 mono	Unidade	11	R\$	1.050,74	R\$
1	Vexer	Pressostato	Unidade	11	R\$	383,48	R\$
1	Vexer	Registro esfera. Murdock PVC 1/4" FM	Unidade	11	R\$	82,17	R\$
1	Vexer	Rodízio giratório com freio	Unidade	11	R\$	184,07	R\$
1	Vexer	Rodízio giratório sem freio	Unidade	11	R\$	184,07	R\$
1	Vexer	Torneira agulha para regulagem do rejeito	Unidade	33	R\$	41,64	R\$
1	Vexer	Tubo de quartzo para lâmpada UV	Unidade	11	R\$	1.446,27	R\$
1	Vexer	Válvula agulha ang. inox 1/4 NPT-6500 PSI	Unidade	11	R\$	65,74	R\$
1	Vexer	Válvula de redução 3/4"	Unidade	11	R\$	13,15	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>		

#### Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - Marca: VEXER

Item	Marca	Peças	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor To	
2	IPABRÁS	Carvão ativado	lt	450	R\$	38,05	R\$
2	IPABRÁS	Resina aniônica ciclo	lt	300	R\$	22,72	R\$
2	IPABRÁS	Areia classificada	lt	450	R\$	13,35	R\$
2	IPABRÁS	Filtro microporoso 5 micras 20'	un	35	R\$	68,15	R\$
2	IPABRÁS	Cabeçotes pré-filtros	un	6	R\$	1.306,11	R\$
2	IPABRÁS	Bomba Booster inox 1.1 b23 2,0 CV WEF	un	3	R\$	1.750,76	R\$
2	IPABRÁS	Condutímetro	un	3	R\$	511,09	R\$
2	IPABRÁS	Contatora CAWM.04-22 220 V 60Hz	un	6	R\$	95,40	R\$
2	IPABRÁS	Relê Térmico RW27 (5,6...8A)	un	9	R\$	161,84	R\$
2	IPABRÁS	Bomba de pressurização GRUNDFOS	un	3	R\$	2.555,44	R\$
2	IPABRÁS	Bomba de recirculação CHI4-20 GRUNDFOS	un	3	R\$	5.849,12	R\$
2	IPABRÁS	Distribuidor superior para filtros	un	6	R\$	380,48	R\$
2	IPABRÁS	Distribuidor inferior para filtros	un	6	R\$	380,48	R\$
2	IPABRÁS	Torneira agulha	un	15	R\$	53,95	R\$
2	IPABRÁS	Mangueira de alta pressão (em metros)	mt	60	R\$	36,34	R\$
2	IPABRÁS	Válvula solenóide de PVC	un	6	R\$	106,48	R\$
2	IPABRÁS	Válvula de redução do pressurizador	un	6	R\$	40,32	R\$
2	IPABRÁS	Válvula de retenção	un	6	R\$	110,17	R\$
2	IPABRÁS	Membranas 40 x 40	un	6	R\$	2.067,07	R\$
2	IPABRÁS	Manômetro com glicerina	un	20	R\$	120,96	R\$
2	IPABRÁS	Pressostato	un	6	R\$	398,08	R\$
2	IPABRÁS	Kit o'ring das membranas	kit	6	R\$	24,99	R\$
2	IPABRÁS	Lâmpada de ultra violeta	un	9	R\$	283,94	R\$
2	IPABRÁS	Tubo de quartzo para lâmpada de UV	un	4	R\$	1.888,19	R\$
2	IPABRÁS	Mangueira de ¾" alta pressão	mt	60	R\$	36,34	R\$
2	IPABRÁS	Carcaça de filtro microporoso 20"	un	12	R\$	468,50	R\$
2	IPABRÁS	Carcaça de filtro microporoso 10"	un	6	R\$	134,59	R\$
2	IPABRÁS	Tanque para filtro de areia	un	3	R\$	1.837,08	R\$
2	IPABRÁS	Tanque para filtro de carvão ativado	un	3	R\$	1.837,08	R\$
2	IPABRÁS	Tanque para filtro de resina (médio)	un	3	R\$	1.837,08	R\$
2	IPABRÁS	Kit bico fino para lavar linha	kit	6	R\$	28,39	R\$
2	IPABRÁS	Kit abraçadeira inox	kit	6	R\$	63,60	R\$
2	IPABRÁS	Kit conector hasen de passagem	kit	6	R\$	116,41	R\$

2	IPABRÁS	Kit conector hasen de bloqueio	kit	6	R\$	116,41	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>							

**Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - Marca: IPABRÁS - 5 (cinco) modelo OR-PD 2551.1BP, 1 (um) modelo OR-PF 2521.1.**

Item	Marca	Peças	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		Valor 1
2	IPABRÁS	Filtro de carvão ativado	un	120	R\$	56,79	R\$
2	IPABRÁS	Filtro microporoso de 1 micra	un	120	R\$	28,39	R\$
2	IPABRÁS	Filtro microporoso de 5 micras	un	120	R\$	45,43	R\$
2	IPABRÁS	Filtro microporoso de 10 micras	un	120	R\$	28,39	R\$
2	IPABRÁS	Areia classificada	L	240	R\$	11,36	R\$
2	IPABRÁS	Bomba aço inox - 100 GPH	pç	12	R\$	1.703,63	R\$
2	IPABRÁS	Motor OR portátil 110.220 mono	pç	12	R\$	1.476,48	R\$
2	IPABRÁS	Caixa elétrica para OR Portátil	pç	6	R\$	56,79	R\$
2	IPABRÁS	Condutivimetro controlador em linha	pç	6	R\$	1.362,90	R\$
2	IPABRÁS	Bobina 220 Volts	pç	6	R\$	283,94	R\$
2	IPABRÁS	Torneira agulha para regulagem do rejeito	pç	30	R\$	56,79	R\$
2	IPABRÁS	Mangueira de alta pressão (em metros)	mt	30	R\$	56,79	R\$
2	IPABRÁS	Válvula de rede o 3/4"	pç	12	R\$	113,58	R\$
2	IPABRÁS	Válvula de retenção JG-PP -12/2 tubos 03/ago	pç	12	R\$	113,58	R\$
2	IPABRÁS	Membranas de osmose reversa _portátil	pç	12	R\$	1.135,75	R\$
2	IPABRÁS	Manômetro com glicerina 0 -100 P51	pç	6	R\$	283,94	R\$
2	IPABRÁS	Manômetro com glicerina 0 -150 P51	pç	6	R\$	283,94	R\$
2	IPABRÁS	Manômetro com glicerina 0 – 300 PSI	pç	6	R\$	283,94	R\$
2	IPABRÁS	Kit o'rings para vasos press. H&T PVC/Al	kit	6	R\$	90,86	R\$
2	IPABRÁS	Comando PMSC0100	pç	6	R\$	113,58	R\$
2	IPABRÁS	Carcaça Aqua-FP2 9.75" transparente 3/4"	un	12	R\$	170,36	R\$
2	IPABRÁS	Carcaça para lâmpada UV	un	6	R\$	908,6	R\$
2	IPABRÁS	Tubo de quartzo para lâmpada UV	un	12	R\$	397,51	R\$
2	IPABRÁS	Lâmpada UV (ultra violeta)	pç	18	R\$	1.135,75	R\$
2	IPABRÁS	Rodízio cinza giratório sem freio	pç	12	R\$	136,29	R\$
2	IPABRÁS	Rodízio cinza giratório com freio	pç	12	R\$	136,29	R\$
2	IPABRÁS	Pressostato	pç	12	R\$	340,73	R\$
2	IPABRÁS	Horimetro DH 1/100 220/60 HZ	pç	6	R\$	113,58	R\$
2	IPABRÁS	Controle manual para filtro Multi-Valve	pç	6	R\$	340,73	R\$
2	IPABRÁS	Distribuidor superior para filtro - 13 x 16"	pç	6	R\$	56,79	R\$
2	IPABRÁS	Carcaça Pi RT-635 N para filtro - 16 x 89	pç	6	R\$	56,79	R\$
2	IPABRÁS	Distribuidor inferior para filtro 13/16"x 65	pç	6	R\$	56,79	R\$
2	IPABRÁS	Registro esfera Murdock PVC 1/4" FM	pç	12	R\$	113,58	R\$
2	IPABRÁS	Válvula agulha ang. ino15 x- 4 NPT-6500 P81	pç	12	R\$	56,79	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$		

**Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa - Marca: PERMUTION / DECOL**

Item	Marca	Peças	Unidade	Quantidade	Valor Unitário		Val
3	PERMUTION / DECOL	Filtro de carvão ativado	un	57	R\$	55,04	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Filtro microporoso de 1 migra	un	57	R\$	27,52	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Filtro microposoro de 5 micras	un	57	R\$	44,03	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Filtro microporoso de 10 micras	un	57	R\$	27,52	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Areia classificada	lt	150	R\$	11,01	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Bomba aço inox - 100 GPH	pç	6	R\$	1.651,20	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Motor OR portátil 110.220 mono	pç	6	R\$	1.431,04	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Caixa elétrica para OR portátil	pç	3	R\$	55,04	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Condutivimetro controlador em linha	pç	3	R\$	1.320,96	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Bobina 220 Volts	pç	3	R\$	275,2	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Torneira agulha para regulagem do rejeito	pç	9	R\$	55,04	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Mangueira de alta pressão (em metros)	m	15	R\$	55,04	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Válvula de redução 3/4 "	pç	6	R\$	110,08	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Válvula de retenção JG-PP - P/2 tubos 3/8	pç	6	R\$	110,08	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Membranas de osmose reversa portátil	pç	6	R\$	1.100,80	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Manômetro com glicerina 0 - 100 PSI	pç	6	R\$	275,2	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Manômetro com glicerina 0 – 150 PSI	pç	6	R\$	275,2	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Manômetro com glicerina 0 – 300 PSI	pç	6	R\$	275,2	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Kit o'rings para vasos press. H&T PVC/Al	kit	3	R\$	88,06	R\$

3	PERMUTION / DECOL	Comando PMSCO100	pç	3	R\$	110,08	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Carçaça água - FP2 9.75" transparente 3/4"	un	6	R\$	165,12	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Carçaça para lâmpada UV	un	3	R\$	880,64	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Tube de quartzo para lâmpada UV	un	6	R\$	385,28	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Lâmpada UV (ultra violeta)	pç	6	R\$	1.100,80	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Rodizio cinza giratório sem freio	pç	6	R\$	132,1	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Rodizio cinza giratório com freio	pç	6	R\$	132,1	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Pressostato	pç	6	R\$	330,24	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Horímetro DH 1/100 220/60 HZ	pç	3	R\$	110,08	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Controle manual para filtro Multi-Valve	pç	3	R\$	330,24	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Distribuidor superior para filtro - 13 x 16"	pç	3	R\$	55,04	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Carçaça PI RT-635 N para filtro - 16 x 89	pç	3	R\$	55,04	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Distribuidor inferior para filtro 13/16" x 65	pç	3	R\$	55,04	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Registro esfera Murdock PVC 1/4" FM	pç	6	R\$	110,08	R\$
3	PERMUTION / DECOL	Válvula agulha ang. Inox-1/4 NPT-6500 PS1	pç	6	R\$	55,04	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$		

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Natureza de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 27.900,00	R\$ 45.383,33
VI	Nota de Empenho:	2024NE03642	2024NE03643
VII	Data de Emissão:	25/03/2024	25/03/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global	2 - Estimativo

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

#### 7.9. **DAS GLOSAS**

7.9.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

7.9.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

7.9.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

7.9.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

7.9.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

7.9.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

7.9.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

7.9.7.1. Valores em discordância aos pactuados;

7.9.7.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

7.9.7.3. Atendimento diferente do pactuado;

7.9.7.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma da lei vigente.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 43.970,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais.

10.8. Caberá ao(s) executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

10.9. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no Contrato.

10.10. Efetuar pagamento devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.

10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto.

10.12. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento do equipamento, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

- 10.13. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre o equipamento, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 10.14. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas do local de instalação do equipamento, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada.
- 10.15. Arcar com os danos acarretados no equipamento em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, bem como, fatores de origem climáticas, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa Contratada.
- 10.16. Realizar, quando necessária, a limpeza do local de instalação do equipamento, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento.
- 10.17. Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.
- 10.18. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 10.19. Permitir que os profissionais da Contratada, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, assegurando assim o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.
- 10.20. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir.
- 10.21. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato.
- 10.22. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição.
- 10.23. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.24. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 10.25. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato.
- 10.26. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.
- 10.27. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- 11.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
- 11.6. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.8. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato e Apêndices.
- 11.9. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- a) Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- b) Novos processos de trabalho;
- c) Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.10. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES-DF no prazo da garantia do serviço.
- 11.11. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 11.12. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.13. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES-DF no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- 11.14. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES-DF inspecionem previamente o equipamento, para constatação dos defeitos apresentados.
- 11.15. Realizar **MENSALMENTE** as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma aprovado pelo(s) executor(es) Titulares/Substitutos das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos.
- 11.16. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos.
- 11.17. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite.

- 11.18. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do(s) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.
- 11.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.20. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.21. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.22. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 11.23. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 11.24. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.
- 11.25. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.26. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho.
- 11.27. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Contrato que não tenham sido citadas.
- 11.28. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.29. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- 11.30. Exigir que seu funcionário se apresente ao (s) executor (es) local da unidade de saúde na qual está instalado o equipamento, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 11.31. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- 11.32. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização do serviço de manutenção corretiva, deverão ser envelopados ou ensacados contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante e especificação da peça substituída, quando se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, devendo ser relacionados por escrito e entregue uma cópia ao responsável da Unidade.
- 11.33. As peças danificadas e relacionadas serão entregues a Contratada para o descarte adequado.
- 11.34. A empresa, quando solicitada, deverá apresentar laudos que atestem a qualidade do tratamento da água pelo processo de osmose reversa.
- 11.35. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES-DF.
- 11.36. Dispor de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução do serviço ora contratado, podendo a Contratante solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços.
- 11.37. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa Contratada.
- 11.38. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES-DF.
- 11.39. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES-DF.
- 11.40. A Contratada será responsável perante a Contratante pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/1993.
- 11.41. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato.
- 11.42. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.ç
- 11.43. Fornecer ao(s) Executor(es), o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação.
- 11.44. Os relatórios também devem ser enviados a Diretoria de Engenharia Clínica por meio do email: decemses@gmail.com, conforme planilha no **APÊNDICE VI**.
- 11.45. Os relatórios deverão ser atestados pelo executor central do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento.
- 11.46. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total.
- 11.47. Não se originam do Contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas.
- 11.48. A Contratada deverá prestar serviços com a qualidade especificada.

- 11.49. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 11.50. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 11.51. Os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela Contratada deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.
- 11.52. **Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição.**
- 11.53. **Caso, os serviços não sejam solucionados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da Contratada, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.**
- 11.54. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação.
- 11.55. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.56. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados.
- 11.57. Prestar garantia dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 11.58. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- 11.59. **As peças não listadas no Contrato e que haja necessidade de substituição serão de responsabilidade da Contratada não havendo ônus adicional para a SES-DF.**
- 11.60. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.61. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.62. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 11.63. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações - em caso contrário - fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas.
- 11.64. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo.
- 11.65. A empresa Contratada deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças, por unidade, juntamente com o relatório discriminando todas as peças utilizadas.
- 11.66. A Contratada deverá enviar a DEC/SINFRA/SES, por meio do Correio Eletrônico: [decemeses@gmail.com](mailto:decemeses@gmail.com), Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês.
- 11.67. Se por algum motivo houver necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DEC/SINFRA/SES.
- 11.68. A empresa Contratada deverá colocar placas de identificação em **TODOS** os equipamentos do **APÊNDICE II**, com identificação da empresa e telefone para abertura de chamados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3. **Das Espécies**
- 13.3.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do

Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 13.4. **Da Advertência**

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 13.5. **Da Multa**

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;3

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.5.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.6. **Da Suspensão**

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões. Da Declaração de Inidoneidade

#### 13.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 17.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13.8. **Das Demais Penalidades**

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 13.9. **Do Direito de Defesa**

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.3 e 17.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13.10. **Do Assentamento em Registros**

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 13.11. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 13.12. **Das Sanções Administrativas**

13.12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

13.12.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.);

13.12.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

#### 13.13. **Disposições Complementares**

13.13.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.13.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de

60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.3. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.4. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

15.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFAC/DFACC, conforme Art. 21, § da **Portaria nº 170/2018-SES/DF** que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

### APÊNDICE I – DESCRIÇÃO DE PEÇAS ESTIMADAS E PREVISÃO DE TROCA ANUAL

#### 3 Sistemas de tratamento de água por osmose reversa Marca IPABRÁS modelo OR-JIP-4040 Completo

Descrição das Peças de Reposição	Unid.	Qt.
Carvão ativado	lt	450
Resina aniônica ciclo	lt	300
Areia classificada	lt	450
Filtro microporoso 5 micras 20'	un	35
Cabeçotes pré-filtros	un	6
Bomba Booster inox 1.1 b23 2,0 CV WEF	un	3
Condutivímetro	un	3
Contatora CAWM.04-22 220 V 60Hz	un	6
Relê Térmico RW27 (5,6...8A)	un	9
Bomba de pressurização GRUNDFOS	un	3
Bomba de recirculação CHI4-20 GRUNDFOS	un	3
Distribuidor superior para filtros	un	6
Distribuidor inferior para filtros	un	6
Torneira agulha	un	15
Mangueira de alta pressão (em metros)	mt	60
Válvula solenóide de PVC	un	6
Válvula de redução do pressurizador	un	6
Válvula de retenção	un	6
Membranas 40 x 40	un	6
Manômetro com glicerina	un	20
Pressostato	un	6
Kit o'ring das membranas	kit	6
Lâmpada de ultra violeta	un	9
Tubo de quartzo para lâmpada de UV	un	4
Mangueira de ¾" alta pressão	mt	60

Carcaça de filtro microporoso 20"	un	12
Carcaça de filtro microporoso 10"	un	6
Tanque para filtro de areia	un	3
Tanque para filtro de carvão ativado	un	3
Tanque para filtro de resina (médio)	un	3
Kit bico fino para lavar linha	kit	6
Kit abraçadeira inox	kit	6
Kit conector hasen de passagem	kit	6
Kit conector hasen de bloqueio	kit	6

**Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa  
marca IPABRÁS , 5 (cinco) modelo OR-PD 2551.1BP, 1 (um) modelo OR-PF 2521.1P**

Descrição das Peças de Reposição	Unid.	Qt.
Filtro de carvão ativado	un	120
Filtro microporoso de 1 micra	un	120
Filtro microporoso de 5 micras	un	120
Filtro microporoso de 10 micras	un	120
Areia classificada	L	240
Bomba aço inox - 100 GPH	pç	12
Motor OR portátil 110.220 mono	pç	12
Caixa elétrica para OR Portátil	pç	6
Conduvímeter controlador em linha	pç	6
Bobina 220 Volts	pç	6
Torneira agulha para regulagem do rejeito	pç	30
Mangueira de alta pressão (em metros)	mt	30
Válvula de rede o 3/4"	pç	12
Válvula de retenção JG-PP -12/2 tubos 3/8	pç	12
Membranas de osmose reversa _portátil	pç	12
Manômetro com glicerina 0 -100 P51	pç	6
Manômetro com glicerina 0 -150 P51	pç	6
Manômetro com glicerina 0 – 300 PSI	pç	6
Kit o'rings para vasos press. H&T PVC/AI	kit	6
Comando PMSC0100	pç	6
Carcaça Aqua-FP2 9.75" transparente 3/4"	un	12
Carcaça para lâmpada UV	un	6
Tubo de quartzo para lâmpada UV	un	12
Lâmpada UV (ultra violeta)	pç	18
Rodízio cinza giratório sem freio	pç	12
Rodízio cinza giratório com freio	pç	12
Pressostato	pç	12
Horímetro DH 1/100 220/60 HZ	pç	6
Controle manual para filtro Multi-Valve	pç	6
Distribuidor superior para filtro - 13 x 16"	pç	6
Carcaça Pi RT-635 N para filtro - 16 x 89	pç	6
Distribuidor inferior para filtro 13/16" x 65	pç	6
Registro esfera Murdock PVC 1/4" FM	pç	12
Válvula agulha ang. ino15 x- 4 NPT-6500 P81	pç	12

**Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa**

MARCA: PERMUTION / DECOL

Peças	Unidade	Quantidade
Filtro de carvão ativado	un	57
Filtro microporoso de 1 micra	un	57
Filtro microporoso de 5 micras	un	57
Filtro microporoso de 10 micras	un	57
Areia classificada	lt	150
Bomba aço inox - 100 GPH	pç	6
Motor OR portátil 110.220 mono	pç	6
Caixa elétrica para OR portátil	pç	3
Conduvímeter controlador em linha	pç	3
Bobina 220 Volts	pç	3
Torneira agulha para regulagem do rejeito	pç	9
Mangueira de alta pressão (em metros)	m	15
Válvula de redução 3/4 "	pç	6
Válvula de retenção JG-PP - P/2 tubos 3/8	pç	6
Membranas de osmose reversa portátil	pç	6
Manômetro com glicerina 0 - 100 PSI	pç	6
Manômetro com glicerina 0 – 150 PSI	pç	6
Manômetro com glicerina 0 – 300 PSI	pç	6
Kit o'rings para vasos press. H&T PVC/AI	kit	3
Comando PMSC0100	pç	3
Carcaça água - FP2 9.75" transparente 3/4"	un	6
Carcaça para lâmpada UV	un	3

Tubo de quartzo para lâmpada UV	un	6
Lâmpada UV (ultra violeta)	pç	6
Rodízio cinza giratório sem freio	pç	6
Rodízio cinza giratório com freio	pç	6
Pressostato	pç	6
Horímetro DH 1/100 220/60 HZ	pç	3
Controle manual para filtro Multi-Valve	pç	3
Distribuidor superior para filtro - 13 x 16"	pç	3
Carçaça PI RT-635 N para filtro - 16 x 89	pç	3
Distribuidor inferior para filtro 13/16" x 65	pç	3
Registro esfera Murdock PVC 1/4" FM	pç	6
Válvula agulha ang. Inox-1/4 NPT-6500 PS1	pç	6

### Sistemas portáteis de tratamento de água por osmose reversa

MARCA: VEXER

Peças	Unidade	Quantidade
Areia classificada	Litros	220
Bobina 220 Volts	Unidade	11
Bomba aço inox - 100 GPH	Unidade	11
Caixa elétrica para OR Portátil	Unidade	11
Carçaça Aqua - FP2 9.75" transparente 3/4"	Unidade	11
Carçaça para lâmpada UV	Unidade	11
Carçaça PI RT-635 N para filtro - ] 6 x 89	Unidade	11
Comando PMSCO100	Unidade	11
Conduvímeter controlador em linha	Unidade	11
Controle manual para filtro Multi-Valve	Unidade	11
Distribuidor inferior para filtro 13/ 16" x 65	Unidade	11
Distribuidor superior para filtro - 13 x 16"	Unidade	11
Filtro de carvão ativado	Unidade	264
Filtro microporoso de 1 micra	Unidade	264
Filtro microporoso de 10 micras	Unidade	264
Filtro microporoso de 5 micras	Unidade	264
Horímetro DH 1/ 100 220/60 HZ	Unidade	11
Kit O'rings para vasos press. H&T PVC/Al	Conjunto	11
Lâmpada UV (ultra violeta)	Unidade	11
Mangueira de alta pressão	metros	55
Manômetro com glicerina 0-100 PSI	Unidade	11
Manômetro com glicerina 0-150 PST	Unidade	11
Manômetro com glicerina 0-300 PSI	Unidade	11
Membranas de osmose reversa portátil	Unidade	11
Motor OR portátil 110.220 mono	Unidade	11
Pressostato	Unidade	11
Registro esfera. Murdock PVC 1/4" FM	Unidade	11
Rodízio giratório com freio	Unidade	11
Rodízio giratório sem freio	Unidade	11
Torneira agulha para regulagem do rejeito	Unidade	33
Tubo de quartzo para lâmpada UV	Unidade	11
Válvula agulha ang. inox 1/4 NPT-6500 PSI	Unidade	11
Válvula de redução 3/4"	Unidade	11

### APÊNDICE II – TABELA DOS EQUIPAMENTOS

OBJETO	MODELO/SÉRIE	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	LOCAL INSTALADO
Osmose reversa, marca: <b>VEXER</b>	VOP 00100	1.170.562	HMIB
Osmose reversa, marca: <b>IPABRÁS</b>	OR-JIP - 4040 - Série 00001033	346.608	HRAN
	OR-JIP - 4040 - Série 00001055	346.607	HRS
	OR-PD-2551.1BP - Série 00001051	346.610	HRS
	OR-PD-2551.1BP - Série 0000105	346.611	HRS
	OR-JIP - 4040 - Série 00001054	346.609	HRT
	OR-PD-2551.1BP - Série 00001049	346.606	HRT
	OR-PD-2551.1BP - Série 00001298	798.445	HRG
	OR-PD-2551.1BP - Série /n/c	798.446	HRC
Osmose reversa, marca: <b>PERMUTION / DECOL</b>	OR-PF-2521.1P - Série 00001297	532.916	HRC
	PERMUTION - Série 00000024	386.246	HRT
	PERMUTION - Série n/c	438.941	HRG
	DECOL - Série n/c	404.559	HRC

## APÊNDICE III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expreso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 xx.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

\_\_\_\_\_  
**Fiscal Técnico do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

#### **APÊNDICE IV – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>OBJETO</b>	
<b>N.º CONTRATO</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone (s)</b>

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

#### APÊNDICE V – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<b>OBJETO</b>	
<b>N.º CONTRATO</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>Telefone (s)</b>

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

EQUIPAMENTO/PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE SES	PEÇA/ASSESSÓRIO SUBSTITUÍDO	VALOR DA PEÇA

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20 XX.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

\_\_\_\_\_  
**Fiscal Técnico do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

\_\_\_\_\_  
**Representante da Área Requisitante da Solução**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

